



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **DECRETO Nº 1.729, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS TARIFAS PÚBLICAS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE CAJATI".**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.219/13, autoriza mediante concessão, o serviço de transporte coletivo no Município de Cajati;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1.649/2020 que regulamenta o transporte público coletivo de passageiros em seu art. 20 estabelece que "*as tarifas serão fixadas podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários*";

**CONSIDERANDO** a contratação emergencial que o Município realizou, por 90 (noventa) dias, dessa forma havendo a necessidade de regulamentação das tarifas públicas do transporte coletivo;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores das tarifas públicas referentes a contratação emergencial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, contendo as rotas e os percursos (trajetos - ida e volta), conforme especificado a seguir:

<b>ROTAS</b>	<b>TRAJETOS (do Terminal Rodoviário de Cajati até os Bairros) - IDA e VOLTA</b>	<b>TARIFAS</b>
ROTA 01	CENTRO ATÉ O CAPITÃO BRÁS	R\$ 3,60
ROTA 02	CENTRO ATÉ BOA VISTA / MACACO BRANCO	R\$ 3,60
ROTA 03	CENTRO ATÉ O MANOEL GOMES	R\$ 2,00
ROTA 04	CENTRO ATÉ O PARAFUSO (POUSO ALTO)	R\$ 2,00
ROTA 05	CENTRO ATÉ O BARRO BRANCO / VILA BRAZ	R\$ 2,00
ROTA 06	CENTRO ATÉ O JARDIM SANTA RITA/ VILA ADRIANA/ JD SÃO JOSÉ	R\$ 2,00
ROTA 07	CENTRO ATÉ O ESTRADO DO GUARAÚ - PONTE	R\$ 2,00
ROTA 08	CENTRO ATÉ O INHUGUVIRA (ENTRADA DA TORRE)	R\$ 2,00
ROTA 09	CENTRO ATÉ O JD ANA MARIA / VILA ANTUNES	R\$ 2,00

**Art. 2º** Os horários, as especificações de serviços (linhas), os deveres e obrigações da CONCESSIONARIA/CONCEDENTE estão dispostos no Termo de Referência, que faz parte integrante do Termo de Concessão para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

**Art. 3º** A Administração Pública, poderá promover a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, se assim entender conveniente.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**DECRETO Nº 1.729, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Cajati (SP), 23 de abril de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração